



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.264/2016 – Em 16 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Prefeitura do Município de Cananéia/SP, e dá outras providências.

SANDRO JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada em 07/12/2016, aprovou por 07 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de caráter obrigatório, no âmbito da Prefeitura do Município de Cananéia, em atendimento ao disposto no artigo 104 da Lei Complementar nº 064 de 1º de setembro de 2011, reger-se-á nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida e a promoção da saúde do servidor público municipal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DA CIPA

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá instituir a CIPA e mantê-la em regular funcionamento, observando o número de servidores, conforme anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se servidor, para os efeitos desta lei, todos que, sob regime de cargo ou emprego, estejam vinculados por relação de caráter profissional com a Prefeitura do Município de Cananéia excluindo-se os ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA CIPA

Art. 3º A CIPA será composta por representantes do Poder Executivo Municipal e por representantes dos servidores municipais eleitos, observado o número mínimo de servidores de acordo com o dimensionamento previsto no Anexo Único desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

§ 1º Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem todos os servidores interessados, ativos e em exercício.

Art. 4º Os membros da CIPA serão eleitos para o mandato de 01 (um ano), permitida uma reeleição.

Art. 5º É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para compor a CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o seu mandato, exceto se praticar infração administrativa devidamente apurada em procedimento administrativo próprio.

Art. 6º O Poder Executivo deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde do trabalho analisadas na CIPA.

Art. 7º O Poder Executivo designará dentre seus indicados o Presidente da CIPA, e os representantes dos servidores escolherão, dentre os titulares, o Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Será indicado de comum acordo entre os membros da CIPA, um Secretário e seu substituto.

Art. 8º Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 9º A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, ficará no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A documentação indicada no *caput* deste artigo deve ser encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores da categoria, quando solicitada.

§ 2º Competirá ao Departamento Municipal de Governo e Administração fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante recibo.

Art. 10. Constituída a CIPA, esta não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo órgão público antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de servidores.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA CIPA

Art. 11. São atribuições da CIPA:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

I – identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa com a participação dos servidores e apoio da Administração Pública Municipal;

II – elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III – participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV – realizar, periodicamente, verificações no ambiente e condições de trabalho, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V – realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que vierem a ser identificadas;

VI – divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII – requisitar ao Poder Executivo e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

VIII – requisitar ao Poder Executivo cópias das comunicações de acidente de trabalho emitidas;

IX – colaborar no desenvolvimento e implantação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

Art. 12. Compete ao Poder Executivo proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do Plano de Trabalho.

Art. 13. Compete aos servidores:

I – participar da eleição de seus representantes;

II – colaborar com a gestão da CIPA;

III – indicar a CIPA e ao Poder Executivo, conforme as situações de riscos, e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;

IV – observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 14. Compete ao Presidente da CIPA:

I – convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias e presidi-las;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

II – encaminhar ao Departamento Municipal de Governo e Administração, através da Coordenadoria de Recursos Humanos as decisões da Comissão;

III – manter o Poder Executivo informado sobre os trabalhos da Comissão;

IV – coordenar e supervisionar as atividades da secretaria da CIPA;

V – delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

I – executar as atribuições que lhe forem delegadas;

II – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 16. São atribuições conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente:

I – cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II – coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III – delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV – divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores das unidades;

V – encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VI – constituir a Comissão Eleitoral - CE.

Art. 17. São atribuições do Secretário da CIPA, ou do seu substituto nos casos de eventuais impedimentos daquele:

I – acompanhar as reuniões da CIPA a redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II – preparar as correspondências;

III – outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO DA CIPA

Art. 18. A CIPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário preestabelecido, durante o horário de expediente normal do órgão público e em local apropriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 19. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão assinadas pelos presentes com o encaminhamento de cópias para todos os membros, e ficarão sob a guarda do secretário, a disposição do Poder Público, da fiscalização do Ministério do Emprego e Trabalho e dos servidores para consulta.

Art. 20. A CIPA reunir-se-á extraordinariamente quando:

I – houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II – ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

III – houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 21. As decisões da CIPA serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

§ 2º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento devidamente justificado, devendo ser apresentado até a próxima reunião ordinária, ocasião em que será analisado, devendo o Presidente e o Vice- Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 22. Perderá o mandato, sendo substituído por suplente, o membro titular que faltar a mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias de forma consecutiva ou intermitente, sem justificativa.

Art. 23. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos serem registrados em ata de reunião.

Art. 24. No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Chefe do Poder Executivo indicará o substituto, no prazo de 02 (dois) dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

Art. 25. Em caso de afastamento definitivo do Vice- Presidente, os membros titulares dos representantes dos servidores escolherão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o substituto, dentre seus titulares.

Art. 26. Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o Poder Executivo realizará eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

Art. 27. O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 28. O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

CAPITULO VI
DO TREINAMENTO DOS MEMBROS DA CIPA

Art. 29. A Administração Pública Municipal deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Parágrafo Único. O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

Art. 30. O treinamento a que se refere o artigo 29 deve contemplar minimamente os seguintes itens:

I – estudo do ambiente, das condições de trabalho, assim como dos riscos originados da prestação de serviços públicos;

II – metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III – noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na Administração Pública Municipal.

IV – noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e Doenças Sexualmente Transmitidas - DST, e medidas de prevenção;

V – noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativa à segurança e saúde no trabalho;

VI – princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de controle dos riscos;

VII – organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Art. 31. O treinamento terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em, no máximo, 08 (oito) horas diárias e será realizado durante o expediente normal da Administração Pública Municipal.

Art. 32. O treinamento poderá ser ministrado por entidade ou profissional que possua conhecimento acerca dos temas referidos, cabendo a escolha à Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. A CIPA será previamente ouvida acerca do treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata.

Art. 33. Quando comprovada a não observância do disposto nos itens relacionados ao treinamento o Departamento Municipal de Governo e Administração, ouvida a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, após requerimento justificado da CIPA,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

determinará a complementação ou a realização de outro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do órgão a cerca da decisão.

CAPITULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS
SERVIDORES NA CIPA

Art. 34. Compete ao Poder Executivo convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo Único. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos para comunicar ao sindicato da categoria dos servidores o início do processo eleitoral.

Art. 35. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral – CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral – CE no caso de primeira eleição para escolha dos representantes dos servidores da CIPA será constituída pelo Poder Executivo e composta por servidores do órgão.

Art. 36. Os servidores públicos municipais poderão candidatar-se a membro da CIPA, desde que:

- I** – esteja efetivamente exercendo suas atividades;
- II** – não esteja no exercício de cargo de provimento em comissão;
- III** – não exerçam função mediante contrato por prazo determinado.

Art. 37. O processo eleitoral observará o seguinte:

I – publicação de edital na imprensa local, assim como sua divulgação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

II – inscrição e eleição individual de candidatos interessados, em um período mínimo de 15 dias da abertura do processo eleitoral;

III – liberdade de inscrição para todos os servidores do órgão, observado o disposto no artigo 36 e seus incisos, com o fornecimento de comprovante;

IV – garantia contra demissão arbitrária ou dispensa sem justa causa para todos os servidores habilitados inscritos até a eleição;

V – direito à campanha eleitoral aos candidatos inscritos, desde que não acarrete prejuízo ao bom andamento do expediente, e seja conduzida de forma conveniente e com ética;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

VI – realização de eleição no prazo mínimo de 30 dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

VII – realização de eleição em dia e horário de expediente normal de trabalho, de forma a possibilitar a participação da maioria dos servidores, inclusive com a circulação de urnas itinerantes;

VIII – voto secreto;

IX – apuração dos votos em dia e horário de expediente normal, com acompanhamento de representante do órgão público e dos servidores, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral - CE, de forma a assegurar transparência e legitimidade.

X – faculdade de eleição por meios eletrônicos;

XI – guarda pelo órgão público de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 38. Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e a Comissão Eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 39. Eventuais denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse dos novos membros da CIPA, no Departamento Municipal de Governo e Administração, que deverá se pronunciar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Constatada irregularidade no processo eleitoral, o Poder Executivo determinará a sua correção ou procederá a sua anulação, se for o caso.

§ 2º Em caso de anulação, o Poder Executivo, conforme o caso, convocará nova eleição no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, garantidos as inscrições anteriores.

§ 3º Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

Art. 40. Os candidatos mais votados assumirão, respectivamente, a condição de membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único. Havendo empate entre candidatos, assumirá aquele que contar com maior tempo de serviço no órgão público.

Art. 41. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoador do Brasil -

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Administração Pública Municipal deverá iniciar os processos de constituição da CIPA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta lei.

Art. 43. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 16 de dezembro de 2016.

SANDRO JOSÉ BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO ÚNICO
A que se refere o artigo 2º desta Lei

Nº de Servidores	De 301 até 500	De 501 até 1.000	De 1.001 até 2.500	De 2.501 até 5.000
Nº de Membros da CIPA Representantes do Poder Executivo	01 Titular 01 Suplente	02 Titulares 02 Suplentes	03 Titulares 03 Suplentes	04 Titulares 03 Suplentes
Nº de Membros da CIPA Representantes dos Servidores	01 Titular 01 Suplente	02 Titulares 02 Suplentes	03 Titulares 03 Suplentes	04 Titulares 03 Suplentes